

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

PROJETO DE LEI Nº 84/2025



“Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados ou em estado de sucata em vias e logradouros públicos no Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO APROVA:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a identificação, notificação, remoção e destinação de veículos de propulsão humana, animal, motorizado ou não, e em condições de visível estado de abandono ou em estado de sucata em vias e logradouros públicos do Município de Pedro Leopoldo, bem como sobre ações de conscientização ambiental e organização do espaço público.

Art. 2º Considera-se veículo abandonado, para fins desta lei, aquele que:

- I – permaneça estacionado em via pública por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, sem movimentação, mesmo que em boas condições;
- II – estiver em via pública por período superior a 07 (sete) dias com sinais exteriores de abandono ou impossibilitado de se deslocar com segurança por seus próprios meios;
- III – apresente sinais de deterioração, ausência de placas, pneus murchos, ferrugem excessiva ou qualquer condição que evidencie desuso ou risco à saúde pública e segurança urbana.

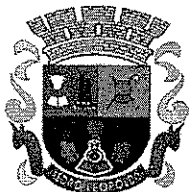
§1º. Também se enquadram na presente Lei os veículos em estado de sucata, total ou parcialmente desmontados, queimados ou inservíveis para circulação.

§2º. Não se aplica esta Lei a veículos em manutenção regular ou com prévia autorização do órgão de trânsito municipal.

Art. 3º Constatada a situação prevista no art. 2º, a autoridade municipal competente deverá:

- I – lavrar auto de constatação com fotos e laudo resumido;
- II – afixar notificação no próprio veículo, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização ou remoção voluntária pelo proprietário.

Art. 4º. Decorrido o prazo sem providência, implicará nas seguintes penalidades:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!



I - o veículo será removido ao pátio credenciado do Município de Pedro Leopoldo;

II – pagamento de taxas e despesas de remoção e estadia;

III - Aplicação de multa, e em caso de reincidência esta será aplicada em dobro;

IV – Inscrição em dívida ativa em caso de não pagamento.

Art. 5º O O serviço de remoção de veículos ou sucata de veículos abandonados em via pública do Município de Pedro Leopoldo, bem como a aplicação da multa será regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 6º Será considerado infrator o proprietário/possuidor que deixar, permitir, mandar ou abandonar, em via pública, veículos ou carcaças de veículos.

Art. 7º A penalidade de multa não exonera o infrator do cumprimento da obrigação que a originou, nem a faculdade de sofrer outras penalidades.

Art. 8º O veículo recolhido poderá ser restituído ao proprietário, mediante comprovação de propriedade, pagamento de despesas de remoção e estadia;

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo regulamentará demais disposições omissas desta Lei por decreto.

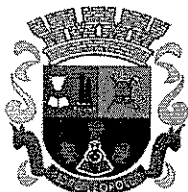
Art. 10 Para cumprimento desta Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênio com o DETRAN.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2025.


Silvana Storino Vaz Monteiro

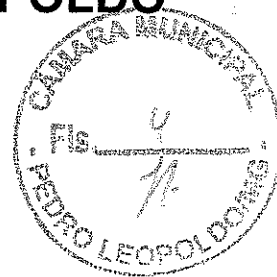
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!



Justificativa

A presente proposição visa regulamentar, no âmbito do Município de Pedro Leopoldo, a ocupação de vias públicas por veículos abandonados, sejam eles de propulsão humana, animal ou motorizados. A inexistência de uma legislação específica sobre essa questão tem gerado transtornos recorrentes para a população, afetando diretamente a segurança no trânsito, a mobilidade urbana, a saúde pública e o meio ambiente.

Com o aumento do número de veículos e a ausência de fiscalização eficaz, tornou-se comum a presença de carcaças e automóveis deteriorados em vias públicas. Esses veículos, muitas vezes com partes danificadas ou ausentes, representam risco à coletividade: servem de abrigo para vetores de doenças, oferecem perigo de incêndios e acidentes, e contribuem para o sentimento de descuido com o espaço urbano.

A permanência prolongada desses objetos compromete a paisagem urbana e dificulta a execução de serviços essenciais, como limpeza, manutenção viária e sinalização. Diante disso, o projeto propõe um marco legal objetivo, que permita ao Poder Executivo agir com clareza e segurança jurídica, priorizando a notificação dos responsáveis e, quando necessário, a remoção dos veículos.

A proposta também contempla um processo de regularização justo, assegurando prazos razoáveis e o respeito ao devido processo legal. O valor arrecadado com multas poderá ser revertido em ações de caráter ambiental, gerando benefícios diretos à cidade e à população.

Importante destacar ainda a previsão de regulamentação por decreto e a possibilidade de celebração de convênio com o DETRAN, o que permitirá maior efetividade na aplicação da norma e reforçará a cooperação institucional.

Dessa forma, diante da relevância social, ambiental e urbana da matéria, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, certos de que representará um avanço concreto na organização e qualidade dos espaços públicos do nosso município.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2025


Silvana Storino Vaz Monteiro

Vereadora